

**Análise jurídica da PORTARIA MTE N° 3.872, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, dispõe sobre a aprendizagem profissional, o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional e o Catálogo Nacional da Aprendizagem Profissional. (Processo nº 19968.100086/2023-74).**

Por Dra. Lirian Cavaleiro da Ope Legis, Mestre em Direito Internacional, pós-graduanda em Direito Digital e Proteção de Dados, advogada, professora, palestrante e escritora. E-mail: [lirian@opelegis.com.br](mailto:lirian@opelegis.com.br).

## **Capítulo I: Disposições Preliminares**

### **Objetivo da Portaria**

Estabelece diretrizes sobre a aprendizagem profissional e cria o CNAP e o CONAP.

## **Capítulo II: Definições e Conceitos**

**CNAP:** Banco de dados nacional com informações sobre entidades formadoras, cursos e aprendizes.

**CONAP:** Relação de programas de aprendizagem profissional que orientam a elaboração e oferta de cursos.

**Quadro Brasileiro de Qualificações (QBQ):** Ferramenta de análise de mercado e formulação de políticas públicas.

**Programas Experimentais:** Iniciativas inovadoras de formação técnico-profissional adaptadas às evoluções do ambiente profissional.

**Modalidades dos Cursos de Aprendizagem:** Inclui cursos presenciais, a distância e híbridos.

**Pré- aprendizagem:** Cursos para preparação para o mundo do trabalho, focando em competências diversas.

**Competências da Economia 4.0:** Habilidades digitais essenciais no mercado de trabalho contemporâneo.

**Entidades Formadoras:** Instituições qualificadas para formação técnico-profissional.

**Entidades Concedentes de Experiência Prática:** Órgãos e organizações onde se realizam atividades práticas.

**Unidades Vinculadas a Escolas Técnicas Públicas:** Extensões das escolas técnicas para atividades teóricas.

**Contratação de Aprendizes:** Pode ser direta ou indireta, dependendo da entidade envolvida.

**Atendimento Psicossocial:** Suporte para questões de saúde mental e sofrimento psíquico dos aprendizes.

**Instrutores e Tutores:** Profissionais responsáveis pelo ensino e gerenciamento dos cursos.

**Aprendiz Egresso:** Aprendiz que concluiu com êxito o curso de aprendizagem.

**Modalidades Alternativas de Cumprimento de Cota:** Opções de contratação de aprendizes em termos específicos.

### **Capítulo III: Procedimentos e Requisitos**

#### **Cadastro no CNAP**

Sistema para cadastro de entidades, cursos e aprendizes.

#### **Entidades Formadoras**

Inclui diversos tipos de instituições educacionais e formadoras.

#### **Acompanhamento das Atividades Práticas**

Realizado junto à entidade concedente das atividades práticas.

#### **Requerimento para Habilitação**

Documentos e informações para habilitação de entidades e cursos.

#### **Estrutura das Entidades Formadoras**

Adequação necessária para manter qualidade do ensino.

#### **Modalidade a Distância**

Requisitos específicos para cursos à distância.

## **Análise e Decisão sobre Requerimentos**

Procedimentos para aprovação ou rejeição de requerimentos.

## **Validade da Habilitação**

Duração e renovação da habilitação das entidades formadoras.

## **Capítulo IV: Programas e Cursos de Aprendizagem**

### **Programas de Aprendizagem Profissional**

#### **Estruturação dos Programas**

Os programas de aprendizagem profissional são estruturados por eixos tecnológicos, oferecendo uma abordagem abrangente que abarca diversas áreas de conhecimento e habilidade. A disponibilização desses programas no CONAP pela Secretaria de Qualificação Emprego e Renda facilita o acesso e a organização curricular, permitindo uma melhor orientação tanto para as entidades formadoras quanto para os aprendizes. A organização desses programas por ocupação, arco ocupacional ou múltiplas ocupações oferece flexibilidade e adaptação às necessidades do mercado de trabalho, incentivando a formação técnica diversificada e abrangente.

#### **Programas Experimentais**

Os programas experimentais representam uma inovação significativa na formação técnico-profissional, estimulando métodos de ensino mais dinâmicos e adaptativos. Esses programas buscam incorporar as necessidades emergentes do mercado de trabalho, enfatizando a importância da evolução contínua das metodologias de ensino. A autorização para execução desses programas experimentais pelo Ministério do Trabalho e Emprego, mediante a apresentação de um projeto pedagógico detalhado e um plano de avaliação de impacto, garante que as inovações sejam fundamentadas e efetivas. Esta abordagem assegura que os novos métodos de aprendizagem sejam não apenas inovadores, mas também eficazes e alinhados às tendências de empregabilidade.

#### **Diretrizes dos Cursos de Aprendizagem**

Estabelecendo diretrizes robustas para os cursos de aprendizagem profissional, a portaria fortalece a qualidade da formação ofertada. As diretrizes enfatizam a importância da qualificação social e profissional alinhada às demandas atuais e futuras do mercado de trabalho, o desenvolvimento pessoal, social e profissional dos aprendizes, e a promoção de competências socioemocionais. Além disso, ressaltam a necessidade de uma formação que seja acessível e inclusiva, garantindo a acessibilidade dos espaços físicos e a adequação da metodologia às peculiaridades de cada aprendiz, incluindo pessoas com deficiência.

### **Articulação de Esforços nas Áreas Transversais**

A portaria destaca a importância da interdisciplinaridade e da integração entre diferentes áreas do conhecimento. A abordagem dos conteúdos deve incluir comunicação, raciocínio lógico-matemático, direitos trabalhistas e previdenciários, saúde e segurança no trabalho, entre outros. Essa pluralidade de conteúdos prepara o aprendiz não apenas para uma função específica, mas também para uma compreensão ampla do ambiente de trabalho e suas várias dimensões. O foco na educação financeira, economia verde e azul, e o impacto das novas tecnologias no trabalho são particularmente relevantes no cenário atual, marcado por rápidas mudanças tecnológicas e preocupações ambientais.

### **Conclusão**

É importante destacar que a Portaria MTE nº 3.872 apenas regulamenta disposições já previstas em legislações anteriores, não há impacto para as empresas representadas pela FEBRAC, a situação segue a mesma, como o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e o art. 1º, caput, inciso XI, do Anexo I do Decreto nº 11.779, de 13 de novembro de 2023. Esta portaria não altera percentuais, cumprimento ou base de cálculo das cotas de aprendizagem, mantendo-se alinhada às diretrizes já estabelecidas anteriormente, por normas.